



DECRETO Nº 135, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DEFINE DIRETRIZES PARA NOMEAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 14 da Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, das Diretrizes e Bases da Educação;

Considerando o Art. 2º das diretrizes do Plano Nacional de Educação;

Considerando o inciso VI da Constituição Federal, Art. 206.

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido o processo de nomeação para provimento da função de Gestores Escolares da Rede Municipal de Educação, cuja nomeação dar-se-á através do resultado de todo processo de seleção que constará no Edital.

Art. 2º - Para se candidatar ao provimento da função de Gestor Escolar é preciso atender aos requisitos estabelecidos no processo de seleção/nomeação:

- I. Pertencer ao quadro de efetivos do Magistério Municipal;
- II. Não possuir antecedentes criminais e condenações administrativas, apresentando as certidões negativas, Federal, Estadual e Municipal; e
- III. Ter habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou outra licenciatura com especialização em Gestão e/ou Curso de formação continuada em Gestão, ofertado por instituição pública com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, nos últimos 4 (quatro) anos;
- IV. Não apresentar nenhum impedimento para a movimentação bancária;
- V. Não estar respondendo ou ter sido julgado culpado em Processo Administrativo Disciplinar;
- VI. Não exercer atividade remunerada nos horários de funcionamento da unidade de ensino.



Art. 3º - Outros requisitos poderão ser acrescidos em edital ou ato normativo de regulamentação do procedimento de seleção de gestores.

Art. 4º - Para concorrer ao processo de seleção/nomeação, o candidato deverá:

- I. Apresentar Plano de Trabalho voltado para uma Gestão Democrática;
- II. Realizar a Avaliação Técnica;
- III. Realizar a Avaliação de competências e habilidades socioemocionais; e
- IV. Entrevista individual.

Parágrafo Único – Na ausência de candidato para ocupar as vagas de Gestor Escolar, será selecionado por uma Comissão Técnica, constituída por representantes da Equipe Técnica da SEME, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, 01 (um) representante da Comissão de Educação do Legislativo, 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB e 01 (um) representante do Conselho de Escola de cada unidade de ensino, desde que este atenda a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 5º - O mandato do Gestor Escolar será pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período conforme desempenho do mesmo em cumprimento das metas estabelecidas para melhoria da qualidade de ensino no município.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 134, de 12 de setembro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua - ES, 13 de setembro de 2022.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL